



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° _____, DE 2023 (Do Sr. Rogério Correia)

Apresentação: 13/07/2023 17:54:04.640 - MESA

REQ n.2262/2023

Solicita a redistribuição do Projeto de Lei nº 616/2023, para incluir na análise de mérito pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com apoio no art. 139, II, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 616/2023 que “Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap) e dispõe sobre a realização, pela Caixa Econômica Federal, de concursos especiais de loterias de números, cuja renda líquida será destinada aos municípios em estado de calamidade pública.”, seja analisado no âmbito da Comissão de Administração e Serviço Público - CASP.

JUSTIFICATIVA

O despacho referente ao Projeto de Lei nº 616/2023 prevê o exame da proposição nas Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional - CINDRE, Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania CCJC. Tratando-se de matéria que garante recursos para comunidades afetadas por desastres, a análise das Comissões supracitadas faz-se necessária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Todavia, o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, que define o regime jurídico das loterias, estabelece que a exploração dessa atividade constitui serviço público exclusivo de titularidade da União.

Dessa forma, considerando que o projeto de lei em questão dispõe sobre prestação do serviço público de loterias, acreditamos que a matéria deve ser despachada também à CASP, por dispor sobre assunto afeto àquele Colegiado, conforme estabelece o art. 32, XXX, alíneas “c” e “f” do RICD que versa respectivamente sobre “matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional” e “prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico”.

Sala das Reuniões, em _____ de julho de 2023.

**Rogério Correia
Deputado Federal – PT/MG**

